

Novo Estatuto Social do Jiqui Country Club Parnamirim, Rio Grande do Norte

Título I

Do Clube, seus fins e quadro social

Capítulo I

Da denominação, duração e fins

Art. 1º. O JIQUI COUNTRY CLUB, anteriormente denominado JIQUI CIDADE CAMPESTRE, é uma organização de fins não lucrativos, fundada em 23 de setembro de 1963, nos termos da lei estadual nº 2.906, de 14 de agosto de 1963, com sede e foro na cidade e município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Ayrton Senna s/n, de tempo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O Jiqui Country Club, neste Estatuto também denominado abreviadamente CLUBE, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º. O Jiqui Country Club tem por finalidade desenvolver entre seus associados e convidados:

I – a educação física e a prática dos desportos amadoristas em todas as suas modalidades;

II – atividades sociais, recreativas, cívicas, culturais, educacionais, comunitárias, ecológicas e assistenciais.

Art. 3º. O Clube tem como símbolo um polígono em forma irregular na cor verde, com a inscrição: JIQUI COUNTRY CLUB, em letras de cor branca, entre duas séries horizontais de três estrelas de quatro pontas (“natalinas”) na cor amarela, encimada por um pergaminho como a protegê-lo, na cor azul com contornos na cor amarela, ladeado pela pontaria de dois leões, e sobre uma faixa na cor azul, com contornos na cor amarela, na qual consta a inscrição em cor branca: “FUNDADO EM 23.09.1963”, cujo desenho fica fazendo parte em anexo ao presente Estatuto.

§ 1º. A bandeira do Clube tem forma retangular, na cor branca, com o símbolo ao centro, em dimensões universais, cujo desenho fica fazendo parte em anexo ao presente Estatuto.

§ 2º. O uniforme do Clube tem as cores branca, verde, amarelo e azul, com o símbolo à altura do peito esquerdo.

Capítulo II

Do quadro social

Art. 4º. O quadro social do Jiqui Country Club constitui-se de número ilimitado de associados, sem distinção de naturalidade, cor, sexo e credo religioso ou político, dividindo-se nas seguintes categorias:

I – sócios granjeiros;

II – sócios patrimoniais;

III – sócios usuários;

IV – sócios beneméritos;

V – sócios homenageados;

- VI – sócios eméritos;
- VII – sócios correspondentes;
- VIII – sócios atletas.

Art. 5º. Sócio granjeiro é aquele que adquirir um título com direito ao uso e gozo de uma granja na área do Clube, pagar as taxas de manutenção e quaisquer outros encargos criados pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as seguintes normas:

- I – o título de sócio granjeiro assegura a seu detentor os direitos de sócio patrimonial e de comodatário da granja;
- II - não será permitida a aquisição de mais de um título pelo mesmo sócio granjeiro;
- III – as granjas não poderão ser divididas nem anexadas;
- IV – o título de sócio granjeiro somente poderá ser alienado estando o alienante em pleno gozo de seus direitos estatutários e quite com a Tesouraria
- V – o sócio granjeiro poderá vender seu direito à granja para quem não é associado, desde que este se filie ao Clube, que tenha sua filiação aprovada pelo Conselho Diretor, e assegurado o direito de preferência do Clube;
- VI - O sócio granjeiro que alienar seu direito à granja poderá continuar como sócio na categoria patrimonial, desde que aceite esta opção, no prazo de trinta dias, a contar da data da alienação;
- VII – falecendo o sócio granjeiro, o Clube se reserva o direito de retomar o título pelo valor da avaliação, salvo se o mesmo for transferido ao cônjuge sobrevivente ou a um dos herdeiros;
- VIII – o título do sócio herdeiro falecido, não transferido à viúva, viúvo ou herdeiro, deverá, dentro de trinta dias, ser oferecido ao Clube, que poderá adquiri-lo ou transferir a outrem o direito de sua aquisição;
- IX – o preço e as condições de pagamento podem ser livremente ajustados entre as partes;
- X – a emissão de novos títulos de sócios granjeiros será autorizada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, com a fixação de número, valor e condições de integralização.

Art. 6º. Sócio patrimonial é aquele que, preenchendo as condições para admissão ao quadro social, adquirir título patrimonial e pagar as taxas de manutenção, o que lhe dará direito, juntamente, com sua família, ao uso e gozo das dependências do Clube.

§ 1º. Os filhos e dependentes de sócios granjeiros, patrimoniais e eméritos, quando perderem esta condição de dependentes, poderão tornar-se sócios patrimoniais, adquirindo o respectivo título com desconto de 50%.

§ 2º. Os títulos patrimoniais são transferíveis após a aprovação pelo Conselho Diretor, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada por esse Conselho, que reservará, para si, o direito de transferi-los para outras pessoas, dentro de trinta dias, pelo seu valor nominal.

§ 3º. A taxa de transferência será reajustada a qualquer tempo pelo Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Nos casos de sucessão legítima, o Clube tem o privilégio de adquirir o título pelo seu valor nominal, se o herdeiro não preencher as condições para ser admitido ao quadro social.

§ 5º. Não haverá taxa de transferência:

I – na transmissão “causa mortis”;

II - na transferência de associado a dependente;

III – na transferência de um cônjuge a outro, no caso de separação judicial ou divórcio.

Art. 7º. Sócio usuário é aquele que, preenchendo as condições para ser admitido ao quadro social, pagar a jóia ou taxa de admissão e, mensalmente, a sua taxa de manutenção, para freqüentar as dependências do Clube.

§ 1º. O sócio usuário pode cadastrar dependentes e mudar de categoria.

§ 2º. Os filhos e dependentes dos sócios granjeiros, patrimoniais e eméritos, ao perderem esta condição de dependentes, poderão ser admitidos como sócios usuários independentemente do pagamento de jóia.

Art. 8º. Sócio benemérito é o associado ou não-associado que merecer esta distinção por proposta do Conselho Diretor, homologada pelo Conselho Deliberativo, em face de valiosa contribuição material ou financeira ou por relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 9º. Sócio homenageado poderá ser o Governador do Estado, o prefeito de Natal, o prefeito de Parnamirim, bem como qualquer outra autoridade, pública ou privada que, a critério do Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, merecendo tal consideração, seja agraciada com esse título, para usufruí-lo enquanto no exercício de seu mandato, cargo ou função.

Art. 10. Sócios eméritos serão os ex-presidentes do Clube que tiveram suas contas aprovadas ao final de seus mandatos e continuam ligados à entidade e ainda os membros do Conselho Deliberativo há mais de vinte anos, adquirindo a condição de membros-natos do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O sócio granjeiro, ao ser contemplado com o título de sócio emérito, passa a ser classificado como sócio granjeiro-emérito, conservando seu título patrimonial e o direito ao uso da granja.

§ 2º. O sócio patrimonial, ao ser contemplado com o título de sócio emérito, é desligado da categoria de sócio patrimonial e passa para ser designado sócio patrimonial-emérito.

Art. 11. Sócio atleta será aquele que participar de competições desportivas em defesa do Clube, sujeito às normas baixadas pela Diretoria para assuntos dos desportos em geral, enquanto a essa estiverem vinculados e em atividade, não pagando jóia nem taxa de manutenção.

Parágrafo único. O sócio atleta deve se submeter com regularidade a treinamentos e exames de saúde.

Art. 12. Sócio correspondente é o sócio que transferir residência para cidade distante e fizer questão de continuar filiado ao Clube.

Parágrafo único. O sócio correspondente terá basicamente os direitos do sócio usuário e estará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 13. A admissão ao quadro social do Clube far-se-á por proposta ao Conselho Diretor, firmado pelo interessado e abonada por sócio granjeiro, patrimonial, usuário, benemérito ou emérito, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14. Além do valor do título de sócio granjeiro, do título de sócio patrimonial e da jóia, podem ser cobradas dos associados as seguintes taxas, aprovadas e de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor:

I – taxa de manutenção (mensalidade);

II – taxa de carteira social;

III – taxa de Estatuto;

IV – taxa de ingresso em determinadas promoções;

V – taxa de exame médico;

VI – taxa de transferência de título;

VII – chamada de capital;

VIII – taxa de inscrição em cursos e eventos;

IX – outras taxas que, pelas circunstâncias, devam ser cobradas.

Parágrafo único. Poderão ser cobrados ingressos em promoções realizadas no Clube:

I – quando se tratar de promoções de custo elevado;

II – em competições esportivas de acesso permitido a não-associados;

III – em eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Art. 15. O associado, quando quite com a tesouraria do Clube e que não estiver cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental, estará em pleno gozo de seus direitos sociais e das prerrogativas concedidas por este Estatuto.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. São direitos comuns aos associados de todas as categorias:

I – Frequentar a sede campestre e as demais dependências do Clube;

II – participar das reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional, ecológico e comunitário;

III - propor novos sócios;

IV – requerer convites para pessoas de suas relações, residentes na cidade ou em cidades distantes, visitarem o Clube;

V – pedir reconsideração de ato do presidente do Clube ou do Conselho Diretor, quando se julgarem prejudicados em seus interesses ou entenderem improcedentes as penalidades que lhes tenham sido impostas;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo contra as punições impostas pelo Conselho Diretor e à Assembléia Geral no caso das pena de exclusão do quadro social;

VII – requerer mudança de categoria de sócio, nos termos permitidos por este Estatuto;

VIII – apresentar críticas e sugestões;

IX – cadastrar dependentes.

Parágrafo único. Os dependentes dos associados que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outra circunstâncias, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos para admissão ao quadro social, poderão

se filiar ao Clube como sócios patrimoniais ou usuários, independentemente da limitação existente.

Art. 17. São direitos exclusivos dos sócios granjeiros, patrimoniais e eméritos, e dos beneméritos oriundos de uma destas categorias:

I – participar das assembleias gerais, votar e ser votado;

II – ser nomeados para cargos no Conselho Diretor e comissões;

III – convocar a Assembleia Geral, quando em um grupo que represente 20% dos associados com direito a voto;

IV – integrar comissões que venham a ser constituídas.

Art. 18. São dependentes dos associados:

I – o cônjuge, companheira ou companheiro, em união estável;

II – os filhos, tutelados, enteados ou sob guarda judicial, de ambos os sexos, menores de 18 anos, ou até 24, se estudantes universitários;

III – as filhas solteiras, de qualquer idade, que não tenham renda própria e que vivam na sua dependência econômica;

IV – os ascendentes do sócio ou de seu cônjuge, de ambos os sexos, se viúvos, e quando na sua dependência econômica;

V – qualquer pessoa que comprovadamente viva na dependência econômica do associado, a critério exclusivo do Conselho Diretor.

Art. 19. São obrigações dos associados em geral:

I – Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos sociais;

II – contribuir para que o Clube cumpra seus objetivos;

III – portar-se com decoro nas áreas do Clube e sempre que estiver em causa sua condição de associado;

IV – evitar, no recinto do Clube, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial ou que envolvam sexo, nacionalidade ou preconceitos de qualquer natureza;

V – cumprir as determinações das entidades a que o Clube estiver filiado;

VI – apresentar a carteira social para ter acesso à sede social e sempre que solicitado;

VII – pagar regularmente taxas de manutenção e outras;

VIII – responsabilizar-se por danos provocados por si, seus dependentes e convidados;

IX – comunicar ao Conselho Diretor, através da Secretaria, mudança de endereço ou estado civil seu e de seus dependentes, que devam ser registrados nos arquivos do Clube;

X – comunicar ao Conselho Diretor, através da Secretaria, qualquer irregularidade envolvendo o Clube ou associado seu, que tenha presenciado ou que chegar ao seu conhecimento.

Parágrafo único. O sócio atleta não poderá competir por outra entidade contra o Clube, salvo quando devidamente autorizado.

Capítulo IV Das infrações e penalidades

Art. 20. Os associados e dependentes do Jiqui Country Club estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – multa;

- IV – suspensão;
- V – afastamento por falta de pagamento;
- VI – eliminação.

Art. 21. A advertência verbal será aplicada ao associado ou dependente:

- I – por infração levíssima ou por tentativa de infração leve;
- II – surpreendido durante a prática da infração;
- III – imediatamente após a prática da infração.

§ 1º. A advertência verbal será aplicada:

- I – por membro do Conselho Diretor, Deliberativo ou Fiscal;
- II – por empregado qualificado;
- III – pela pessoa que surpreender o infrator na tentativa ou na prática da infração, ou imediatamente após.

§ 2º. A advertência verbal será comunicada ao Conselho Diretor, através da Secretaria, a critério de quem tenha repreendido o infrator, podendo ser anotada na ficha do associado ou dependente.

Art. 22. A advertência por escrito será aplicada:

- I - ao associado ou dependente que tenha cometido infração leve;
- II - no caso de reincidência por parte do infrator;
- III - no caso de infração de que se tenha tomado conhecimento algum tempo após a sua prática.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II – pelo Conselho Deliberativo, se o infrator for membro de órgão social ou sócio benemérito ou emérito.

§ 2º. A advertência por escrito será feita por correspondência firmada pelo presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo e será anotada na ficha pessoal do infrator, a critério de quem o advertiu.

§ 3º. Ao associado punido por advertência por escrito cabe um pedido de reconsideração que, sendo acolhido, implicará na exclusão da respectiva anotação na ficha pessoal do sócio.

Art. 23. A penalidade de multa, com a fixação de seu valor e prazo para pagamento, será aplicada:

- I – pelo Conselho Diretor, para os associados em geral,
- II - pelo Conselho Deliberativo, para os membros dos órgãos sociais ou sócios beneméritos ou eméritos.

§ 1º. A multa poderá ser cumulada com outra penalidade e deverá ser anotada na ficha do associado infrator.

§ 2º. Antes de aplicada a multa, cabe ao associado infrator o prévio direito de defesa;

§ 3º. Depois de aplicada a multa, cabe ao associado:

- I – o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, quando aplicada pelo Conselho Diretor, no prazo de dez dias;

II – o direito de pedir reconsideração, quando aplicada pelo Conselho Deliberativo, no mesmo prazo.

Art. 24. A pena de suspensão, por até um ano, será aplicada ao associado ou dependente que:

I – cometer infração classificada como média ou grave;

II – já ter sido punido com advertência por escrito;

III – cometer infração em que não basta a advertência por escrito e que não seja tão grave que acarrete a pena de eliminação por indisciplina.

§ 1º. A suspensão será aplicada:

I – pelo Conselho Diretor, para os sócios em geral e dependentes;

II – pelo Conselho Deliberativo, quando o infrator for membro de órgão social ou sócio benemérito ou emérito.

§ 2º. O acusado deve ser intimado por escrito para comparecer à audiência, com a defesa que tiver, com a antecedência de quinze dias.

§ 3º. O associado ou dependente suspenso poderá:

I – recorrer ao Conselho Deliberativo, se punido pelo Conselho Diretor;

II – pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo, se punido por este órgão.

§ 4º. O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo de dez dias, e a decisão final será tomada dentro de no máximo trinta dias, contados do recebimento do recurso.

§ 5º. A pena de suspensão:

I – não se estende aos dependentes do punido ou ao pai ou responsável por este, se dependente;

II – não dispensa o sócio punido do pagamento da taxa de manutenção e outras;

III – será consignada na ficha do associado ou dependente punido.

Art. 25. A pena de afastamento do quadro social deve ser aplicada pelo Conselho Diretor a qualquer associado que:

I - se atrasar no pagamento de mais de três mensalidades;

II – deixar de cumprir qualquer outra obrigação pecuniária assumida junto ao Clube, depois de trinta dias do vencimento ou do prazo que lhe for dado.

§ 1º. O sócio em atraso, antes de ser afastado do quadro social, deve ser notificado para pôr-se em dia, ou propor uma composição ao Clube, no prazo de quinze dias.

§ 2º. O sócio patrimonial, ao ser afastado por falta de pagamento, perderá o direito ao título.

§ 3º. O sócio granjeiro, ao ser afastado por falta de pagamento, perderá o direito ao título e ao uso da granja.

Art. 26. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I – for condenado por sentença judicial transitada em julgado por ato que o desabone ou o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

II – atentar contra o crédito e o conceito público do Clube, por palavras ou atos;

III – perturbar a disciplina interna ou promover a discórdia entre os associados;

IV – causar danos ao Clube, por mau comportamento contumaz;
V – reincidir em falta já punida com suspensão;
VI – desacatar a membro do Conselho Diretor, Deliberativo ou Fiscal;
VII – praticar ato lesivo aos cofres do Clube ou dilapidar seu patrimônio;
VIII – competir contra o Clube, sem autorização prévia do Conselho Diretor, sendo sócio atleta.

§ 1º. A pena de eliminação por indisciplina será aplicada:

I – pelo Conselho Diretor;

II – pelo Conselho Deliberativo, quando o infrator for membro de órgão social, sócio benemérito ou emérito;

III – pela Assembléia Geral, na apreciação de recursos.

§ 2º. O acusado será intimado para comparecer à audiência, com a defesa que tiver, com a antecedência de quinze dias.

§ 3º. O presidente, vice-presidente ou qualquer outro diretor que for afastado do Conselho Diretor por decisão da Assembléia Geral poderá, a critério desta, ser eliminado no quadro social.

§ 4º. O associado eliminado do quadro social poderá recorrer ou pedir reconsideração à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de dez dias, devendo aquele órgão julgador, dentro de no máximo sessenta dias do recebimento do recurso ou pedido de reconsideração, emitir parecer com sua decisão sobre a questão.

§ 5º. Os sócios granjeiros ou patrimoniais eliminados por indisciplina perderão o direito sobre seus respectivos títulos, bem como seus direitos sociais em geral.

Art. 27. O sócio suspenso, afastado por falta de pagamento ou eliminado por indisciplina, na forma do Estatuto, não terá acesso à sede social.

Parágrafo único. O sócio granjeiro afastado ou eliminado terá sua granja retomada pelo Clube, recebendo indenização pelas benfeitorias que nela fez, arbitrada por comissão nomeada pelo Conselho Diretor.

Art. 28. O sócio afastado ou eliminado poderá ser readmitido depois de um ano de seu desligamento do quadro social, a critério do Conselho Diretor.

Título II Da organização estrutural

Art. 29. A estrutura organizacional do Clube é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Diretor;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os órgãos do Clube têm sua composição e competência definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. Os integrantes dos diversos órgãos sociais não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos.

§ 3º. O associado não pode exercer cargo em mais de um órgão social, só podendo fazê-lo se licenciar-se do que até então vinha ocupando.

Capítulo I Da Assembléia Geral

Art. 30. A Assembléia Geral é a reunião dos associados das categorias granjeiros, patrimoniais, correspondentes, eméritos e beneméritos oriundos das categorias de granjeiros e patrimoniais.

Art. 31. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado nos quadros de avisos da sede social e publicado em jornal de grande circulação estadual, e ainda no boletim do Clube, com a antecedência de:

I - 30 dias, para as Assembléias Gerais Ordinárias;

II - 8 dias para as Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. Caberá ao presidente do Clube, mesmo que esteja no exercício temporário do cargo, presidir os trabalhos da Assembléia Geral, competindo-lhe a escolha de sócios para servirem como escrutinadores e secretário dos atos, exceto quando for candidato, hipótese em que o encargo passará ao vice-presidente, se não se encontrar na mesma situação, ou ao associado que for indicado pelos presentes à Assembléia, desde que não seja igualmente candidato a qualquer cargo.

§ 3º. Não poderá presidir a Assembléia Geral membro do Conselho Diretor ou associado que nela devam ser julgados atos seus.

§ 4º. A Ata da Assembléia Geral, lavrada por seu secretário, será assinada pelo pelos integrantes da mesa, por quem teve participação efetiva nos debates e pelos associados que desejarem fazê-lo.

Capítulo II Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 32. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á entre 15 de novembro e 15 de dezembro para:

I – a cada quatro anos, eleger os Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal do Clube;

II - anualmente, apreciar o relatório e o balanço anuais e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 33. A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo presidente do Clube ou seu substituto estatutário, por edital afixado na sede social e publicado em jornal de grande circulação na cidade e no boletim do Clube, com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a voto ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número deles, com as decisões sendo tomadas por maioria absoluta, ou por maioria simples, se houver mais de duas opções para os votantes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será instalada e dirigida na forma prevista no par. 2º do art. 31.

Capítulo III Da Assembléia Geral Ordinária de eleição

Art. 35. A Assembléia Geral Ordinária de eleição será convocada com trinta dias de antecedência, por edital constando dia, local, hora, ordem do dia e prazo para registro de chapas para os Conselhos Diretor e Fiscal e, se for o caso, Deliberativo.

Art. 36. O pedido de registro de chapas deverá dar entrada no Conselho Diretor, através da Secretaria do Clube, até quinze dias antes da Assembléia Geral, em requerimento firmado pelos candidatos e por pelo menos dez por cento dos sócios com direito a voto e em que conste nomes, endereços e telefones de dois responsáveis.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente, mas os membros do Conselho Diretor só poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 2º. O mesmo associado não poderá ser candidato em mais de uma chapa, nem a membro de mais de um órgão social.

§ 3º. Não deverá haver vinculação alguma entre as chapas para os Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, com os registros das respectivas chapas sendo requeridos em documentos distintos.

Art. 37. O Conselho Diretor deverá:

- I – deixar as chapas apresentadas a registro expostas nos quadros de avisos da sede social por 48 horas, para eventuais impugnações;
- II – aprovar o pedido de registro da chapa nas 24 horas seguintes ou;
- III – notificar os responsáveis pela chapa para que corrijam as irregularidades apontadas ou substituam candidatos, dentro de 48 horas.

Art. 38. A Assembléia Geral em que houver eleição será instalada e dirigida, na forma prevista no par. 2º do art. 30, com as adaptações que se impuserem.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia designará:

- I – um secretário;
- II - um presidente e dois mesários para cada mesa eleitoral;
- III – três escrutinadores.

Art. 39. A eleição terá início na hora marcada no edital de convocação, prolongando-se por quatro horas.

§ 1º. Caberá ao presidente e aos mesários de cada sessão eleitoral:

- I – instalar a mesa eleitoral;
- II – providenciar a cabine indevassável, ou equivalente, e a urna;
- III – colocar cédulas eleitorais à disposição dos eleitores;
- IV – identificar os associados presentes e verificar se podem votar;
- V – colher as assinaturas dos eleitores em dia no livro ou lista de votação;
- VI - coordenar o processo de votação;
- VII – admitir a presença de fiscais das chapas concorrentes;

VIII – fornecer dados para a lavratura da ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Na eleição serão utilizadas cédulas únicas e será assegurado o sufrágio secreto, mesmo no caso de chapa única, não admitido o voto por procuração.

Art. 40. A apuração dos votos será feita pelos escrutinadores ou pelos próprios mesários, na falta ou dispensa daqueles.

Parágrafo único. Será nulo o voto que contiver:

I – Nomes riscados ou substituídos;

II – inscrições que identifiquem o eleitor;

III – inscrições que deponham contra a seriedade da eleição, a critério da mesa eleitoral.

Art. 41. A eleição poderá ser impugnada por qualquer das chapas, através de seus representantes previamente credenciados, imediatamente após a apuração:

I – no caso de graves irregularidades, como quebra de sigilo e notória parcialidade dos mesários;

II – no caso de diferença que influa no resultado final da eleição, entre o número de associados que assinaram no livro ou lista de votação e votos apurados.

§ 1º. A impugnação será julgada pela mesa da Assembléia e pelos mesários eleitorais, antes da proclamação dos eleitos.

§ 2º. No caso de anulação da eleição, nova Assembléia Geral será convocada no prazo de quinze dias.

Art. 42. A ata da Assembléia Geral será lavrada pelo secretário e assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembléia e pelos mesários e escrutinadores.

Parágrafo único. A posse dos eleitos será efetivada dentro de 45 dias, em nova Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IV Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 43. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – destituir membros dos órgãos sociais e eleger seus substitutos, se for o caso;

II - alterar o Estatuto;

III – decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube;

IV – decidir, no caso de extinção do Clube, sobre o destino do patrimônio, depois de atendidos todos os compromissos;

V – autorizar a chamada de capital, proposta pelo Conselho Diretor;

VI – julgar recursos impetrados por associados afastados ou eliminados do quadro social;

VII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – pelo presidente do Clube;

II – pelo presidente do Conselho Deliberativo;

III – por 20% dos associados com direito a voto.

Art. 44. A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número deles, com as decisões sendo tomadas por maioria absoluta, ou por maioria simples, se houver mais de duas opções para os votantes.

Parágrafo único. Para destituição de membros dos órgãos sociais, reforma do Estatuto, dissolução ou incorporação ativa ou passiva do Clube, exigir-se-á o voto favorável de dois terços dos associados presentes, podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com dez por cento deles, em segunda convocação, uma hora depois.

Capítulo V Do Conselho Deliberativo

Art. 45. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária entre 15 de novembro e 15 de dezembro, a cada quatro anos, será formado por um conselheiro efetivo para cada 200 sócios com direito a voto, desprezadas as frações, e igual número de suplentes.

§ 1º. O cálculo do número de conselheiros será feito com base no número de sócios com direito a voto existente em 30 de setembro do ano em que houver eleição.

§ 2º. São membros natos do Conselho Deliberativo:

- I – os ex-presidentes do Clube que concluíram seus mandatos, que tiveram suas contas aprovadas e que se mantenham sócios do Clube;
- II – os membros do Conselho Deliberativo integrantes do órgão há mais de vinte anos.

§ 3º. Os membros natos do Conselho Deliberativo:

- I – participam facultativamente das reuniões do órgão;
- II – podem votar;
- III – podem ser votados para a mesa do órgão;
- IV – terão seus votos computados para cálculo da maioria exigida;
- V – não serão computados para cálculo de “quorum”.

Art. 46. O Conselho Deliberativo tem, ordinariamente, as seguintes atribuições:

- I – Eleger, de dois em dois anos, seu presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;
- II – apreciar, até o último dia de abril, o relatório anual do Conselho Diretor, referente ao exercício anterior, que deverá se fazer acompanhar do balanço geral, da demonstração das contas da receita e da despesa e do parecer do Conselho Fiscal;
- III – fixar para o exercício seguinte, por proposta do Conselho Diretor, a limitação do número de associados de cada categoria, ressalvados os direitos de mudança de categoria previstos neste Estatuto;
- IV – formar, no prazo estatutário, as chapas oficiais para as eleições dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;
- V – referendar os membros do Conselho Diretor nomeados pelo presidente do Clube.

Art. 47. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para:

- I – referendar o título de sócio benemérito outorgado pelo Conselho Diretor;
- II – aprovar o Regimento Interno elaborado ou reformado pelo Conselho Diretor;
- III – interpretar o Estatuto e decidir sobre casos omissos;
- IV – julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Diretor;

V – rever suas próprias decisões, uma única vez, atendendo a pedido de reconsideração interposto às mesmas, no prazo de trinta dias, a contar da publicação ou da notificação, desde que não tenha sido unânime a decisão;

VI – aprovar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens móveis valiosos ou imóveis;

VII – apreciar pedido de renúncia do presidente do Clube e/ou conceder licença a membro do Conselho Deliberativo;

VIII – em colaboração com o Conselho Diretor, constituir comissões especiais: Plano Diretor, Obras, Estatuto e Justiça, com mandato pelo tempo necessário ao cumprimento dos objetivos propostos, com organização e funcionamento disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 48. O Conselho Deliberativo pode ser convocado por seu presidente:

I - por iniciativa própria;

II – a pedido do presidente do Clube;

III – a pedido da maioria do próprio órgão;

IV – a pedido da maioria do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exigida, para deliberação, a presença de dois terços dos seus membros efetivos e natos, em primeira convocação, ou da maioria deles, em segunda convocação, trinta minutos depois.

Art. 49. Perderá o mandato, o membro efetivo que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 1º. Um membro efetivo do Conselho Deliberativo poderá requerer licença para tratamento de saúde ou de interesse particular pelo prazo de 180 dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão chamados a substituir ou suceder aos membros efetivos pela ordem de colocação na chapa.

Capítulo VI Do Conselho Diretor

Art. 50. O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral Ordinária a cada quatro anos, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, tem a seguinte composição:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário;

V - diretor financeiro;

VI - diretor social;

VII – diretor esportivo;

VIII – diretor de patrimônio;

IX – diretor jurídico;

X – diretor de saúde;

XI – diretor de segurança.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, criar divisões e subdivisões, a cargo de diretores e subdiretores nomeados pelo presidente do Clube, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 51. Na falta do presidente, será ele substituído ou sucedido pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Haverá eleição de novo presidente pela Assembléia Geral, na ausência do vice-presidente, se faltar mais de um ano para o término do mandato.

Art. 52. Compete ao Conselho Diretor:

I – reunir-se ordinariamente a cada sete dias, e extraordinariamente sempre que considerado necessário;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos sociais;

III – administrar o Clube, elaborando os planos e os serviços considerados necessários;

IV – impor as penalidades de sua competência;

V – aprovar os programas dos diversos departamentos e setores;

VI – elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-as, respectivamente, à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo;

VII – deliberar sobre filiação, licenciamento e desfiliação do Clube a entidades esportivas oficiais e outras;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo a emissão de nova série de títulos granjeiros e patrimoniais, com a fixação de quantidade, valor e forma de integralização;

IX – propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral a chamada de capital;

X – outorgar títulos de sócios beneméritos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis, com parecer do Conselho Fiscal;

XII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a aquisição de imóveis e o plano de obras;

XIII – deliberar sobre a cessão das dependências do Clube e fixar-lhe o valor;

XIV – apreciar as propostas de admissão de novos associados;

XV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas, o balanço anual e o orçamento para o exercício seguinte;

XVI – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, anualmente, ou a qualquer tempo, o reajuste do valor da granja, do título patrimonial, da jóia, das diversas taxas e da locação das dependências;

XVII – submeter à interpretação do Conselho Deliberativo o Estatuto e o Regimento Interno e a decisão dos casos omissos;

XVIII – elaborar projeto, disciplinando a contratação de empregados, trabalhadores autônomos e serviços terceirizados.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será convocado pelo presidente do Clube por carta, telefonema, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio, com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples, cabendo ao presidente do Clube o voto de desempate.

§ 3º. Perderá seu cargo o membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 53. Os membros do Conselho Diretor do Clube respondem pelos atos praticados contrariamente à lei, ao Estatuto, ou ao Regimento Interno, e às decisões da Assembléia Geral e dos órgãos sociais.

Parágrafo único. Os diretores afastados de seus cargos por ato da Assembléia Geral poderão, a critério desta, ser eliminados do quadro social, assegurado o mais amplo direito de defesa.

Art. 54. São atribuições do presidente do Clube:

I – representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II – nomear, licenciar e exonerar diretores;

III – convocar o Conselho Diretor e presidir suas reuniões;

IV – convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral, observadas as restrições deste Estatuto;

V – emitir e endossar cheques, em conjunto com o diretor financeiro, ou quem faça as suas vezes, e assinar com estes documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VI – supervisionar todos os órgãos e serviços do Clube;

VII – assinar avisos, editais, resoluções, portarias e outros documentos de sua competência, implícitos no Estatuto, ou autorizado pelo Conselho Diretor;

VIII – admitir e demitir empregados do Clube, por proposta de diretores e segundo projeto elaborado pelo Conselho Diretor que inclua pessoal contratado (CLT), trabalhadores autônomos e serviços terceirizados;

IX – propor aos órgãos competentes medidas que objetivem a ampliação e a dinamização do Clube;

X – encaminhar até o último dia de fevereiro, ao Conselho Fiscal, para apreciação e emissão de parecer, o relatório anual e o balanço geral acompanhado da demonstração das contas de receita e despesa do exercício anterior;

XI – conceder licença aos diretores, não superior a trinta dias, salvo motivo de força maior;

XII – submeter à homologação do Conselho Deliberativo qualquer decisão do Conselho Diretor sobre reajuste do título patrimonial, da jóia, das taxas diversas e do aluguel das dependências;

XIII – excepcionalmente, em caso de comprovada urgência, praticar qualquer ato administrativo extraordinário, visando o interesse ou preservação da harmonia interna, submetendo-o, em seguida, ao Conselho Diretor, para exame e decisão.

Art. 55. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo, no caso de vacância.

Art. 56. Atribuições do 1º secretário:

I – supervisionar, com a colaboração do 2º secretário, os trabalhos gerais da administração e da Secretaria;

II – despachar o expediente com o presidente, zelando para que seja respondida a correspondência recebida e pela boa ordem dos arquivos;

III – zelar para que se mantenha em boa ordem o fichário ou o registro informatizado de associados e dependentes;

IV – preparar, com o presidente, a agenda das reuniões e lavrar as atas das reuniões.

Art. 57. Compete ao diretor financeiro:

I – supervisionar a receita e despesa do Clube, mantendo em depósito bancário os valores recebidos, e efetuando pagamentos através de cheques nominais;

- II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e assinar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III – elaborar os balancetes mensais, ou encaminhar os documentos para a sua elaboração por escritório de contabilidade externo, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá sobre eles seu parecer;
- IV – elaborar o balanço anual, ou coordenar a sua elaboração por escritório externo, a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- V – elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios e borderôs das promoções de qualquer natureza que envolvam recursos financeiros;
- VI – manter em dia a contabilidade do Clube;
- VII – manter um rigoroso controle do pagamento das mensalidades e taxas pelos associados, liberando ao Conselho Diretor, mensalmente, a relação dos atrasados;
- VIII – prestar ao presidente, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal as informações solicitadas sobre o movimento financeiro do Clube.

Art. 58. Compete aos demais membros do Conselho Diretor o cumprimento das tarefas previstas no Regimento Interno e as usualmente atribuídas aos detentores de seus respectivos cargos.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 59. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral a cada quatro anos, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, é formado por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º. Pelo menos dois dos conselheiros efetivos devem ter conhecimentos de contabilidade.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não devem ser parentes de membros do Conselho Diretor, até segundo grau.

Art. 60. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I – reunir-se ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente quando julgado necessário;
- II – examinar os balancetes e as contas da Tesouraria, emitindo parecer;
- III – examinar a prestação de contas e o balanço anual do Clube e o orçamento para o exercício seguinte, sobre tudo emitindo parecer, até 31 de março de cada ano;
- IV – apreciar as propostas do Conselho Diretor sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou móveis valiosos, emitindo parecer;
- V – emitir parecer sobre as propostas do Conselho Diretor de emissão de nova série de títulos granjeiros ou patrimoniais;
- VI – apreciar a proposta do Conselho Diretor de reajuste do valor dos títulos granjeiros e patrimoniais, jóias, taxas diversas e aluguel das dependências;
- VII – manifestar-se sobre transações e assuntos econômico-financeiros em geral, sempre que solicitado;
- VIII – denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral as graves irregularidades que apurar;
- IX – propor a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 61. A mesa do Conselho Fiscal é formada por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos, para todo o mandato, entre os membros efetivos do órgão em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo único. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos na ordem de colocação de seus nomes na chapa.

Título III Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 62. Constituem o patrimônio do Jiqui Country Club:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – títulos patrimoniais não vendidos ou retomados;
- III – créditos e depósitos bancários;
- IV – direitos sobre títulos e documentos.

Art. 63. Constituem a receita do Clube:

- I – o produto da venda dos títulos patrimoniais;
- II – taxas de admissão ou jóias pagas pelos sócios usuários;
- III – taxas de manutenção e outras, pagas pelos associados;
- IV – aluguel das dependências;
- V – taxas de frequência cobradas de convidados dos sócios;
- VI – donativos, subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- VII – indenizações de qualquer espécie;
- VIII – o lucro do bar e do restaurante e de outros serviços quando explorados diretamente;
- IX – o rendimento das aplicações financeiras;
- X – outras rendas eventuais.

Art. 64. Constituem a despesa do Clube:

- I – salários e gratificações devidas aos empregados e as respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – impostos e taxas;
- III – pagamentos por serviços de trabalhadores autônomos e terceirizados;
- IV – o custeio de festas e eventos outros;
- V – o custeio de obras em geral e da conservação de bens móveis e imóveis;
- VI – o custeio dos serviços Internos;
- VII – gastos eventuais;
- VIII – outras despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diretores e conselheiros não serão remunerados, seja a que título for, mas as despesas autorizadas e comprovadas serão ressarcidas, bem como as despesas obrigatórias no exercício da função.

Título IV Das disposições gerais

Art. 65. O exercício financeiro do Clube estender-se-á de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 66. Terão livre acesso às dependências do Clube as autoridades desportivas oficiais e outras, quando no exercício de suas funções.

Art. 67. É proibida, dentro das dependências do Clube, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 68. O Clube não patrocinará nem cederá gratuitamente as suas áreas e/ou instalações para festas, espetáculos, competições desportivas ou outras promoções organizadas por artistas, associados e/ou estranhos ao quadro social, ou entidades com fins lucrativos, salvo quando do interesse do Clube, a critério do Conselho Diretor.

Art. 69. O Clube poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis, fundir-se com outro Clube, incorporar outra entidade ou ser por ela incorporado, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§ 1º. Na Assembléia Geral convocada para tratar da dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube, poderão votar os sócios granjeiros, patrimoniais e eméritos, com direito a voto, nos termos do Estatuto, devendo a proposição ser aprovada por dois terços dos presentes.

§ 2º. No caso de dissolução do Clube, seu patrimônio, depois de atendidos todos os compromissos, será restituído ao Estado do Rio Grande do Norte, com a desapropriação das granjas pelo Estado.

Art. 70. Ao representante do Governo do Estado, pertença ou não ao quadro social, é assegurado o direito de freqüentar as dependências do Clube e de participar das Assembléias Gerais, podendo votar nas decisões contrárias aos objetivos estabelecidos na lei estadual nº 2.906, de 14 de agosto de 1963.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais, será obrigatória a notificação do representante do Governo do Estado para que delas participe, querendo.

Art. 71. As granjas individuais são administradas pelo Clube, com plena concordância dos associados granjeiros, seus comodatários, incidindo sobre a taxa de manutenção uma taxa de administração.

Parágrafo único. Os sócios granjeiros poderão realizar benfeitorias nas granjas de que são comodatários, sendo que:

I – as construções a serem levantadas obedecerão aos padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Clube;

II – será obrigatório o aproveitamento, para fins agrícolas, de uma área mínima fixada pelos órgãos técnicos do Clube;

III – o ajardinamento, também obrigatório, obedecerá a planos uniformes;

IV – os sócios granjeiros terão acesso ao uso e gozo de todas as instalações e serviços mantidos pelo Clube, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

V – a utilização dos serviços de fornecimento ou atendimento a domicílio, tais como energia elétrica, abastecimento d'água, coleta de lixo e outros semelhantes correrá à conta exclusiva de cada sócio granjeiro;

VI – além da taxa de manutenção obrigatória, poderá ser fixada contribuição mensal exigível dos sócios granjeiros para a manutenção dos serviços essenciais, sanitários e outros de interesse da comunidade;

VII – as áreas reservadas para serventia pública, bem como as instalações e edificações com a mesma finalidade, serão indivisíveis e inalienáveis pelos mesmos princípios peculiares aos bens de domínio público.

Art. 72. Devem ser isentados do pagamento da taxa de manutenção e outras, a critério do Conselho Diretor, os membros dos órgãos sociais que mantenham assiduidade às reuniões.

Parágrafo único. Gozará de idêntica isenção, o associado que for funcionário do Clube, integrando seu Quadro de Pessoal, enquanto durar seu vínculo empregatício.

Art. 73. Não poderão ser empregados do Clube, nem prestar-lhe serviços remunerados:

I – os membros do Conselho Diretor;

II – os membros efetivos, suplentes ou natos do Conselho Deliberativo;

III – os membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 74. O presente Estatuto somente poderá ser alterado depois de um ano ou a qualquer tempo, para adaptá-lo às exigências da Lei.

Art. 75. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 2006, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, ficando revogado o Estatuto até então em vigor.

Parnamirim/RN, 04 de junho de 2006.